

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

1.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 13:491

Tornando-se necessário alterar as disposições em vigor respeitantes à constituição dos júris dos concursos para os postos de furriel e de primeiro-sargento do serviço de saúde militar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que o § 2.º do artigo 74.º e o § 2.º do artigo 204.º do Regulamento para a Promoção aos Postos Inferiores do Exército, aprovado pela Portaria n.º 6:972, de 26 de Novembro de 190, e alterado pelas Portarias n.ºs 7:178, de 19 de Agosto de 1931, e 8:212, de 30 de Agosto de 1935; passem a ter a seguinte redacção:

Art. 74.º

§ 1.º

§ 2.º No serviço de saúde o júri do concurso é constituído por um major médico, um capitão médico e um capitão farmacêutico.

.

Art. 204.º

§ 1.º

§ 2.º No serviço de saúde o júri do concurso é constituído por um tenente-coronel médico, dois maiores médicos, um capitão médico e um capitão farmacêutico.

Ministério do Exército, 3 de Abril de 1951.—O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13:492

Considerando que é possível rever os preços de venda de bacalhau ao público introduzindo apreciáveis baixas na maior parte das qualidades: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao

abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941, que os preços máximos de venda de bacalhau sejam os seguintes:

1.º Em Lisboa e Porto:

a) Do armazenista ao retalhista, por fardo de 60 quilogramas:

1.ª qualidade:

Crescido	792\$00
Corrente	732\$00
Miúdo	648\$00

2.ª qualidade:

Sortido de 2.ª	558\$00
Alecrim	438\$00

3.ª qualidade:

Sortido de 3.ª	378\$00
--------------------------	---------

b) Do retalhista ao público, por quilograma:

1.ª qualidade:

Crescido	14\$40
Corrente	13\$40
Miúdo	12\$00

2.ª qualidade:

Sortido de 2.ª	10\$50
Alecrim	8\$50

3.ª qualidade:

Sortido de 3.ª	7\$50
--------------------------	-------

2.º Nas restantes localidades do País:

Os das alíneas do n.º 1.º, acrescidos das despesas de transporte que estejam autorizadas pela Intendência-Geral dos Abastecimentos e dos impostos municipais, quando os houver.

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 3 de Abril de 1951.—Pelo Ministro da Economia, *Jorge Pereira Jardim*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.